



**"RESOLUÇÃO Nº. 005/2025"**

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GUARIBA, PARA A 20ª LEGISLATURA A INICIAR-SE EM 1º DE JANEIRO DE 2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, **APROVOU** na Sessão Extraordinária realizada no dia 24 de dezembro de 2025, e eu, Presidente, promulgo a seguinte...

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Guariba, para a legislatura compreendida entre 1º de janeiro de 2029 e 31 de dezembro de 2032, fica fixado no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), em observância ao disposto no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal.

**Parágrafo único** - Para cada falta injustificada às Sessões Ordinárias o Vereador faltante sofrerá um desconto de 50% calculado sobre o seu subsídio.

**Art. 2º** - Não será remunerado o exercício dos cargos da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guariba.

**Art. 3º** - As Sessões Extraordinárias não serão remuneradas.

**Art. 4º** - Durante os períodos de recesso parlamentar os Vereadores à Câmara Municipal de Guariba farão jus ao subsídio integral.

**Art. 5º** - Os Vereadores da Câmara Municipal de Guariba farão jus à percepção de décimo terceiro salário, férias e terço constitucional de férias, com base no subsídio fixado nesta Resolução, a partir da legislatura 2029/2032, nos termos do art. 39, §4º, da Constituição Federal.

**Parágrafo único** - A constitucionalidade da concessão dos direitos sociais previstos neste artigo foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, no

*"Trabalho, transparência e compromisso com você!"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA  
"Cidade Primavera"

julgamento do Recurso Extraordinário nº 650.898 (Tema 484 da Repercussão Geral), desde que respeitado o princípio da anterioridade remuneratória aplicável aos membros do Poder Legislativo.

**Art. 6º** - O Vereador licenciado para tratar de interesse particular fará jus à percepção do décimo terceiro salário, férias e terço constitucional de férias de forma proporcional ao período de efetivo exercício do mandato.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes com a execução desta Resolução, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Legislativo.

**Art. 8º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, prevalecendo os seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2029.

**Art. 9º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Guariba**, 24 de dezembro de 2025.

**Cássio Aparecido Pereira**  
**Presidente**

Publicada no placar do Paço do Legislativo Municipal nesta data, e nos termos da Lei Municipal nº. 3.119 de 06 de Abril de 2018 e Artigo 90 da Lei Orgânica do Municipal de Guariba, fica determinada a publicação na Imprensa Oficial do Município, com circulação diária na forma eletrônica.

**Célia Regina Garcia Espagnol**  
**Diretora de Secretaria**

*“Trabalho, transparência e compromisso com você!”*